

**INVENTÁRIO  
JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL  
EM 9 PASSOS**

---

**LUIZ FLÔRES**

# INTRODUÇÃO

Uma das certezas da vida é a morte.

E com ele surge uma séria de consequência que os parentes do falecido devem tomar para evitar prejuízos para o patrimônio do *de cujos* e conseqüentemente o seu próprio patrimônio.

O prazo para abertura do inventário, tanto o judicial quanto o extrajudicial é de 2 meses a contar do falecimento.

Mesmo sendo a grande a dor de perder um ente querido, não temos muito tempo para luto, sendo urgente a tomada de decisões para iniciarmos os trâmites do inventário.

Nesse e-book com escopo meramente informativo, **vamos lhe ajudar e listar os principais pontos que devem ser observados no inventário**, para que você já possa se organizar.

Assim, após a leitura desse material, **lhe recomendamos que procure o quanto antes um advogado de sua confiança** para iniciar os procedimentos do inventário.

Em caso de dúvidas entre em contato através do nosso site: [www.milanezeflores.adv.br](http://www.milanezeflores.adv.br) .

Boa leitura.

# 1. O QUE É UM INVENTÁRIO?

Devemos destacar, inicialmente, que não existe discussão de inventário ou partilha de bens pelos herdeiros antes do falecimento dos seus pais por exemplo.

Com a morte de uma pessoa, estamos diante de um **fato jurídico** relevante para o Direito.

**Fato jurídico** é todo acontecimento da vida cotidiana capaz de produzir efeitos no campo do direito, seja positiva ou negativamente.

**A morte**, por essa razão, é um exemplo clássico de fato jurídico.

Com o falecimento de uma pessoa, todo seu patrimônio (bens, direito e dívidas) passam a ser uma coisa só.

**O inventário serve justamente para quitar os débitos do falecido e, posteriormente com o que restar, dividir esse patrimônio entre os herdeiros.**

Contudo, essa divisão deve ser feita **judicial (no fórum) ou extrajudicial (Tabelionato de Notas e Protestos)**, dependendo do caso, conforme melhor explicaremos a seguir.

## 2 . PRAZO PARA INICIAR O INVENTÁRIO

**O PRAZO PARA ABERTURA DE UM INVENTÁRIO É DE 2 (DOIS) MESES, a partir do falecimento.**

Esse prazo legal é previsto no artigo 611 do Código de Processo Civil.

**Esse prazo não se confunde com o prazo para o registro de óbito que é de 15 (quinze) dias.**

A perda do prazo para a abertura do inventário não impede que este seja aberto depois dos 2 (dois) meses.

**Contudo, a abertura do inventário fora do prazo implica a imposição de uma multa pela Fazenda Estadual.**

Essa multa é calculada com base no valor do patrimônio a ser inventariado, variando de Estado para Estado.

Mas dependendo do valor do patrimônio pode ficar bem salgada.

Então para evitar despesas desnecessárias, recomendamos sempre a observância do prazo de 2 (dois) meses para a abertura do inventário.

### 3. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE

Indispensável é que os herdeiros já cheguem num consenso num primeiro momento, que é a **nomeação de um inventariante**.

**O Inventariante será a pessoa responsável formalmente para dar andamento no inventário e administrar os bens do falecido até o finalização do processo.**

Todos os rendimentos provenientes dos bens do falecido (como aluguéis recebidos) devem ser trazidos para o inventário pelo inventariante.

O inventariante não poderá tomar nenhuma decisão sem a anuência dos demais herdeiros, nem terá qualquer benefício ou vantagem por ter assumido essa responsabilidade.

É uma pessoa que normalmente tem mais disponibilidade ou flexibilidade de tempo, pois, será uma ponte entre advogado e os demais herdeiros.

Normalmente é quem pode buscar a documentação solicitada pelo advogado, irá representar o espólio em ações movidas contra o falecido, etc.

**O inventariante terá bem mais responsabilidades dos que benefícios, então pense bem ao aceitar esse encargo ou escolher quem o exercerá.**

## 4. CONTRATE UM ADVOGADO

Tanto o inventário judicial como o extrajudicial necessitam da figura de um Advogado.

Partindo do princípio que o inventário esteja ocorrendo de **forma amigável, apenas um para todos os herdeiros é necessário.**

Caso os herdeiros não cheguem a um consenso sobre a divisão dos bens, tomando o inventário a **forma litigiosa, cada herdeiro deverá procurar o seu advogado.**

O inventário quando ocorrendo de forma amigável é um processo relativamente simples, não tendo o Advogado que possuir características ou condições especiais.

Contudo, sempre é bom procurar um advogado que você conheça ou buscar a indicação de amigos que já tenham precisado dos serviços de um Advogado.

Procurar um advogado que conheça o tema, tenha materiais escritos sobre inventário, partilha e sucessões pode ser o indicativo que o advogado ou seu escritório tenha conhecimento sobre o tema.

Como mostraremos mais a frente, ao Advogado **cabe uma série de decisões técnicas** que vão fazer você gastar ou economizar mais dinheiro no final.

## 5. APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Outro passo importante é a apuração dos bens e direitos do falecido, pois, sem a existência de bens, não existe inventário.

Normalmente os herdeiros já sabem se o falecido tem bens (casa, terrenos, carros, motos, etc), **mas em caso de dúvida poderão diligenciar no Detran ou no registro de imóveis e existência de outros bens.**

**O dinheiro depositado em conta bancária** também é objeto do inventário, devendo o inventariante buscar juntamente com o Advogado a apuração de valores depositados em conta do falecido.

**Os frutos de ações judiciais** que o falecido possa ter movido contra terceiros também são objetos do inventário, devendo o inventariante buscar juntamente com o Advogado a apuração destas.

**Créditos** que o falecido possa ter perante terceiros também devem ser cobrados pelo espólio e juntado ao somatório a ser dividido entre os herdeiros.

**Assim, devem os herdeiros listar todos os bens do falecido e apresentar para o advogado contratado.**

Com essas informações o advogado contratado irá solicitar a documentação atualizada dos bens para que sejam apresentadas no processo.

## 6. APURAÇÃO DOS DÉBITOS

Conforme dito anteriormente, não só os ativos (patrimônio) deve integrar o inventários, como também os passivos, ou seja, as dívidas.

Os herdeiros, desta forma, **devem listar todos os débitos que conheçam do falecido** e apresentar para o Advogado contratado.

Este por sua vez, fará uma análise técnica desses débitos, **recomendendo a contestação do que considerar ilegal e recomendar o pagamento do que considerar legal.**

Os débitos dos a Fazenda Federal, Estadual e Municipal são de mais fácil constatação.

Isso porque, um dos documentos necessário para o andamento do inventário é a juntada da **certidão negativa de débito** com as citadas Fazendas.

Caso algum débito não seja listado, o credor poderá habilitar o seu crédito perante o inventário, o que poderá causar um atraso no processo.



## 7. CONSULTE A EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO

É de extrema importância que seja consultado se existe um testamento feito pelo falecido.

O testamento pode ser público, particular ou cerrado.

**O testamento público e o cerrado** podem ser consultados no tabelionato de notas da cidade onde o autor da herança morreu.

Se quiser ser mais cuidadoso poderá consultar nas outras cidades onde o falecido tenha residido nos últimos anos de sua vida.

**Já o testamento particular** normalmente fica em poder de alguém de confiança do falecido.

Se no seu inventário aparecer algum testamento particular, **este deverá ser analisado pelo advogado contratado**, pois, deve estar revestido por uma série de requisitos estabelecidos pela lei.

**Caso esses requisitos não tenham sido observados, o testamento particular não terá validade.**

## 8. ESCOLHA DO INVENTÁRIO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

**Essa escolha cabe mais ao Advogado contratado.**

Ele de forma técnica escolherá qual a melhor forma para o seu inventário analisando o caso concreto.

**É fato que o inventário que tenha herdeiro incapaz (menores de 18 anos, por exemplo), testamento ou que as partes não cheguem a um consenso sobre a divisão dos bens deve obrigatoriamente ser judicial.**

Os demais casos podem seguir o **rito do extrajudicial**.

O inventário extrajudicial, ao menos nas comarcas de Santa Catarina em que atuamos demonstram-se **menos burocráticos e rápidos que os inventários judiciais**.

Como dito anteriormente, **seu advogado poderá avaliar melhor essas questões** e tomar a atitude correta.

## 9. DIVISÃO DOS BENS

Quitada as dívidas do espólio, o restante dos bens deve ser dividido entre os herdeiros.

Inicialmente devemos **observar a existência do testamento**, pois, o falecido poderá testar livremente até 50% dos seus bens.

**Os outros 50% devem ser respeitados para seus herdeiros necessários**, sendo estes os descendentes, ascendentes e cônjuge.

O cônjuge somente terá direito a herança caso **não esteja separado judicialmente ou divorciado** do falecido à época da morte.

A partilha dos bens depende do caso concreto com base em alguns fatores como o regime de bens escolhido no casamento.

**Seu advogado deverá averiguar seu caso concreto para firmar como ocorrerá a divisão dos bens.**

É comum no Brasil as pessoas ao se casarem adotarem o regime de comunhão parcial de bens.

Assim sendo, 50% dos bens ficam com o cônjuge e o restante deve ser dividido entre os filhos.

**Mas como falamos, isso não é regra, seu advogado deverá avaliar como funcionará a partilha no caso concreto.**

## 10. RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS

Uma vez decidida como será a partilha dos bens, é chegada a hora de pagar os impostos.

**Basicamente o imposto que deve ser pago é o ITCMD** - Imposto Transição Causa Mortis e Doação.

Esse imposto **é calculado com base no valor do bens** deixados pelo falecido.

Por se tratar de um imposto Estadual, **cada Estado tem a sua própria tabela** com um percentual de cobrança. Seu Advogado poderá lhe dar mais detalhes sobre esse valor.

Em Santa Catarina o imposto segue uma tabela progressiva, baseada no patrimônio do falecido:

Até 20 mil reais: 1%

De 20 mil a 50 mil reais: 3%

De 50 mil a 150 mil reais: 5%

Acima de 150 mil reais: 7%

Caso um dos herdeiros fique com uma parte maior do patrimônio ou seja feita uma cessão de bens para algum herdeiro, poderá incidir alguns outros impostos.

**Mas isso deve ser preocupação do seu advogado, certamente ele irá elaborar a melhor estratégia para você ter que pagar menos impostos.**

Com o pagamento dos impostos e a devida comprovação, **será expedida escritura pública (extrajudicial) ou expedido o competente formal de partilha (judicial)**, para que os herdeiros possam transferir os bens para os seus nomes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, conforme observado durante todo este e-book, ele **nunca substituirá a consulta a um Advogado.**

Caso ocorra o falecimento de algum familiar seu como cônjuge, ascendente ou descendente, você deve procurar um Advogado, para que este analise se você tem direito aos bens deixados pelo falecido.

O fato importante é que de forma alguma podemos esquecer do prazo para a abertura do inventário, **que é de 2 (dois) meses a contar do falecimento.**

No mais, o Advogado contratado irá lhe dar os caminhos a seguir.

Esperamos que este e-book tenha lhe dado uma luz acerca do que fazer caso necessite abrir um inventário.

Em caso de dúvidas entre em contato através do nosso site: [www.milanezeflores.adv.br](http://www.milanezeflores.adv.br) .



## Sobre o Autor:

**Luiz Ricardo Flôres** é sócio do escritório de advocacia Milanez & Flores Advogados, atuando como advogado desde janeiro de 2007.

Está inscrito nos quadros da OAB/SC sob o n.º 23544.

E-mail: [luiz@luizflores.com.br](mailto:luiz@luizflores.com.br)



[www.milanezeflores.adv.br](http://www.milanezeflores.adv.br)

48 - 3263 - 5933

